



**DECRETO MUNICIPAL N° 436, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

**EMENTA:** Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, XI; e art. 79, IX e X, da Carta Municipalista do Paudalho; e, nos termos do art. 2º, e art. 5º, "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; art. 5º, XXIV, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);

**CONSIDERANDO** a utilização das instalações de imóvel de propriedade de particular, pela administração pública, cujo local funciona a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário (Secretaria de Obras), responsável pelo planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços públicos municipais, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas, como vias, praças e prédios públicos, entre outras atribuições; além do funcionamento das instalações da Secretaria de Governo;

**CONSIDERANDO** que a administração pública ainda utiliza a área do imóvel como garagem dos ônibus escolares e universitários, além de pátio de tratores e máquinas pesadas destinadas à conservação de vias públicas; assim como, para o estacionamento de caminhões pipa e de caçamba de recuperação de estradas, entre outros veículos essenciais à prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o imóvel também é utilizado como instalações de oficina mecânica e centro de manutenção de veículos públicos, inclusive ambulâncias;

**CONSIDERANDO** que o imóvel ainda é utilizado pela Superintendência de Controle Urbano, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário (Secretaria de Obras), responsável pela promoção do desenvolvimento urbano ordenado, em consonância com o Plano Diretor do município, entre outras atribuições;

**CONSIDERANDO** a identificação do imóvel como o **local que melhor atende às necessidades logísticas e operacionais da administração**, comportando todas as funções relacionadas à infraestrutura e de prestação de serviços de interesse público correlatos;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

**CONSIDERANDO** o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública;



**CONSIDERANDO**, a justificativa do interesse público na aquisição do imóvel, em razão do princípio da economicidade e eficiência;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terra correspondente a 23.456,62m<sup>2</sup> (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis vírgula sessenta e dois metros quadrados), com as suas respectivas benfeitorias, em Paudalho/PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos Anexos I, II e III, deste Decreto.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo 70.400,00m<sup>2</sup> (setenta mil e quatrocentos metros quadrados), tendo como titular do imóvel o Senhor Theobaldo Lopes de Melo, inscrito no CPF nº 078.281.284-87, em conformidade com a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 129, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE - Paulo Francisco da Costa Oficial Titular (Anexo IV).

Art. 3º. Ficam os procuradores do município autorizados a adotar as providências cabíveis necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação.

Art. 4º. A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, destina-se à utilização, ampliação e melhoramento das instalações do imóvel onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário (Secretaria de Obras), a Superintendência de Controle Urbano e a Secretaria de Governo; assim como, local ainda utilizado como garagem dos ônibus escolares e universitários, além de pátio de tratores e máquinas pesadas destinadas à conservação de vias públicas; bem como, estacionamento de caminhões pipa e de caçamba de recuperação de estradas, entre outros veículos essenciais à prestação de serviços públicos; e ainda, local que também é utilizado como instalações de oficina mecânica e centro de manutenção de veículos públicos, inclusive ambulâncias.

Art. 5º. Fica declarada de caráter urgente a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º. Fica determinado que as despesas decorrentes deste Decreto decorrem da conta funcional 15.122.1501.3006 designada no orçamento vigente - Elemento de Despesa 44.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita**

**Paudalho-PE, 24 de outubro de 2025.**

**Paula Frassinette Wanderley Marinho**  
Prefeita Constitucional

**Paula Frassinette Wanderley Marinho**  
Prefeita de Paudalho-PE

